



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2969 SUPLEMENTO 1–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 2012
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA 1

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 266/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, **Kleisa Fernandes Braga**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 267/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, **Lidiane Manduca Ayres Leal**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO 12/2012

Disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e revoga a Resolução nº 09/2010.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme aprovado na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, de 16 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a ininterrupção da atividade jurisdicional, estabelecida pelo art. 93, XII, da Constituição Federal, acrescentado pela EC nº 45/2004;

CONSIDERANDO a edição das Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em Primeiro e Segundo Grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o sistema de plantão permanente dos Magistrados de primeira instância nos dias em que não houver expediente forense;

CONSIDERANDO a virtualização dos processos, com a efetiva implantação do Sistema e-Proc/TJTO;

CONSIDERANDO que todos os processos que entrarem durante o plantão serão virtuais, podendo o juiz plantonista despachá-los do local onde se encontra; e

CONSIDERANDO que o número de servidores nas comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias é reduzido, o que tem dificultado a prestação jurisdicional durante o período de compensação dos plantões;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Plantão Judiciário de 1ª e 2ª graus no Estado do Tocantins, para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal.

Art. 2º O plantão será realizado nas dependências do Tribunal de Justiça e Fóruns das Comarcas deste Estado, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Consideram-se como período em que não há expediente forense:

I - horário noturno, em dias úteis, das 18h às 7h59min do dia seguinte;

II - sábados, domingos, feriados, ponto facultativo e recesso com início do plantão às 18h do último dia útil da semana e fim às 7h59min do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º A Presidência do Tribunal de Justiça fará publicar a Escala, 5 (cinco) dias antes do plantão, no Diário de Justiça eletrônico, além de deixá-la disponível no seu sítio eletrônico www.tjto.jus.br, onde constarão os nomes dos magistrados e servidores plantonistas e telefones do serviço para contato.

Art. 4º Cabe ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

§ 1º Em caso de peticionamento por não advogados, cabe ao interessado contatar o servidor plantonista, o qual será responsável pelo recebimento da petição, consignando a data e a hora da entrada; providenciará sua digitalização e inclusão no e-Proc; comunicará o Magistrado plantonista, bem como pelas providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

§ 2º Os documentos recebidos ou processados durante o período de plantão serão impreterivelmente distribuídos ou remetidos ao relator/magistrado no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

§ 3º Em caso de impossibilidade técnica de prévia distribuição automática pelo sistema E-PROC, o plantonista determinará a imediata distribuição após o encerramento do plantão.

Capítulo II Da Competência do Magistrado Plantonista

Art. 5º O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente forense normal, destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

§ 1º O Plantão Judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado por órgão judicial, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

§ 2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade, por expressa e justificada delegação do Magistrado.

§ 3º Caso o Magistrado plantonista entenda não se tratar de matéria urgente, determinará a remessa dos documentos à distribuição ou ao magistrado para quem o feito tenha sido distribuído, no primeiro dia útil posterior ao do plantão.

Art. 6º O serviço de plantão manterá registro próprio das ocorrências e diligências no período respectivo, sob controle da Diretoria do Foro das Comarcas e Diretoria Judiciária do Tribunal de Justiça, em 1ª e 2ª Instâncias, respectivamente.

Parágrafo único. A jurisdição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão, não vinculando o Magistrado para os demais atos processuais, nem induzindo a distribuição por prevenção.

Art. 7º Nos casos de concessão de fiança e recolhimentos de custas, caso não seja apresentada a guia de recolhimento devidamente paga, o servidor emitirá a guia competente; reterá o valor a ser recolhido; fornecerá recibo provisório, e fará o recolhimento em banco credenciado no primeiro dia útil que se seguir ao plantão, juntando aos autos o comprovante.

Capítulo III Da Escala do Plantão

Art. 8º Fica estabelecida escala para o plantão, pelo sistema de revezamento alternado, a ser elaborada anualmente pelo Tribunal de Justiça e Regionais, devendo o Diretor responsável pela elaboração da escala encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça para cumprimento do contido no art. 3º desta Resolução.

§ 1º A escala das comarcas deverá ser elaborada de acordo com os grupos constantes no Anexo Único da presente Resolução e obedecer aos seguintes critérios:

I - Nos grupos formados por apenas uma comarca, e que possuam mais de uma Vara, caberá ao Diretor do Foro elaborar a escala de plantão dos Magistrados e servidores.

II - Nos grupos formados por mais de uma comarca, deverão ser obedecidos os seguintes critérios para definição da competência para elaboração da escala:

a) Havendo comarcas de entrâncias diversas, a escala mensal do plantão deverá ser elaborada pelo Juiz-Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada.

b) Se as comarcas pertencentes ao grupo forem de mesma entrância, a escala será elaborada pelo Juiz Diretor mais antigo na entrância.

§ 2º A escala do plantão nas comarcas deverá ser elaborada de forma semanal, iniciando às 18h da sexta-feira e encerrando às 7h59min da sexta-feira da semana seguinte, sendo que, nos dias úteis, o plantão terá início às 18h e se encerrará às 7h59min do dia subsequente, ficando o Magistrado designado responsável pelo plantão durante os feriados e pontos facultativos, que ocorrerem no decorrer da respectiva semana.

§ 3º Compete à Presidência do Tribunal de Justiça e à Diretoria do Foro dotar o Plantão Judiciário dos meios necessários para seu funcionamento e designar os servidores que o cumprirão.

Art. 9º A estrutura funcional do plantão contará com:

I - um Magistrado ou um Desembargador, de acordo com a instância;

II - um servidor;

III - um Oficial de Justiça.

§ 1º O Magistrado poderá, a seu critério, ser assistido no plantão pelo seu secretário ou assessor. Neste caso, o magistrado deverá informar o telefone do servidor que o assistirá, ficando aquele indicado no inciso II responsável para contactá-lo.

§ 2º O Magistrado, diante de premente necessidade surgida no plantão, poderá nomear outro servidor para exercer as funções de secretário ou oficial de justiça *ad hoc*, bem como solicitar ao Desembargador Plantonista a convocação de outros Magistrados para com ele atuarem durante o plantão.

§ 3º A Diretoria Judiciária ou, quando houver delegação, a Diretoria do Foro, desde que devidamente justificada a necessidade do serviço judiciário, mediante autorização do Presidente do Tribunal de Justiça, poderá escalar um motorista, se houver disponibilidade de pessoal.

§ 4º Nos feriados e eventuais pontos facultativos que ocorrerem no curso da semana, serão os mesmos plantonistas da escala da semana correspondente.

§ 5º O recesso será dividido em dois períodos para fins de escala:

I - de 20 a 27 de dezembro;

II - de 28 de dezembro a 6 de janeiro.

Capítulo IV Da Compensação do Plantão por Dia de Folga

Art. 10. A compensação por dia de folga será feita na proporção de 24 horas de plantão por um dia de expediente forense.

§ 1º O requerimento de compensação do plantão por dia de folga será dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça, se magistrado, ou à Diretoria do Foro ou Diretoria Judiciária, se servidor, para análise e anotação em ficha funcional, com antecedência de, pelo menos, 10 dias do início do gozo, ficando o seu deferimento condicionado ao interesse do serviço judiciário e à anuência da chefia imediata.

§ 2º Os Magistrados e servidores terão de gozar as folgas no prazo de 12 meses subsequentes ao do exercício de plantão.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 11. Nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência do Magistrado Plantonista, o plantão será exercido pelo Magistrado designado para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 12. O Plantão Judiciário no Segundo Grau de Jurisdição, será exercido por todos os Desembargadores, sem prejuízo de suas funções, em escala individual e alternada, por ordem de antiguidade, atuando em sistema de revezamento.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 09/2007, deste Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2012.

**Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente**

**Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente**

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça**

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**Anexo Único
(Resolução 12/2012)**

GRUPO 1

Palmas

GRUPO 2

Araguaína

Filadélfia

Goiatins

Wanderlândia

GRUPO 3

Gurupi

Peixe

Palmeirópolis

Alvorada

Araguaçu

Formoso do Araguaia

Figueirópolis

GRUPO 4

Dianópolis

Arraias

Taguatinga

Paraná

Almas

Aurora do Tocantins

GRUPO 5

Paraíso

Cristalândia

Araguacema

Pium

Miracema

Miranorte

Tocantínia

GRUPO 6

Porto Nacional

Natividade

Ponte Alta

Novo Acordo

GRUPO 7

Guaraí

Pedro Afonso

Colmeia

Itacajá

Colinas

Arapoema

GRUPO 8

Tocantinópolis

Araguatins

Augustinópolis

Itaguatins

Axixá

Ananás

Xambioá

RESOLUÇÃO 13/2012

Dispõe sobre o pagamento do auxílio-moradia para os magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme aprovado na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, de 16 de agosto de 2012,

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, prevista no art. 99 da Constituição Federal, e no § 4º do art. 43 da Constituição Estadual;

Considerando que o inciso II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN), prevê a concessão de ajuda de custo a magistrado, para moradia, a qual não está, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 8º da Resolução nº 13 do CNJ, sujeita ao teto remuneratório, em razão de sua natureza indenizatória; e

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente ao pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º É assegurado aos magistrados o recebimento de ajuda de custo para moradia, denominada de auxílio-moradia, que deverá ser pago em pecúnia, correspondente a 10% do subsídio mensal de Juiz Substituto.

Parágrafo único. O auxílio-moradia será creditado na conta-salário do beneficiário no mesmo dia do pagamento do subsídio.

Art. 2º O auxílio-moradia tem natureza indenizatória e não poderá ser:

I – pago cumulativamente com outros de igual espécie ou semelhante finalidade;

II – integrado na base de cálculo:

a) para incidência de contribuição previdenciária;

b) para concessão de gratificação natalina;

III – incorporado ao subsídio, ao provento, à remuneração, à pensão ou às vantagens para quaisquer efeitos, inclusive para definição da base de cálculo do décimo terceiro salário;

IV – considerado rendimento tributável;

V – objeto de descontos não previstos em lei;

VI – percebido se o cônjuge ou companheiro do beneficiário receber auxílio da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública.

Art. 3º A concessão do auxílio-moradia será cancelada de ofício quando ocorrer aposentadoria, falecimento, demissão, disponibilidade, recebimento em duplicidade por parte do beneficiário ou na hipótese do inciso VI do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas administrar e operacionalizar a concessão do auxílio-moradia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RESOLUÇÃO 14/2012

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme aprovado na 9ª Sessão Ordinária Administrativa, de 16 de agosto de 2012,

CONSIDERANDO o esculpido no *caput* do art. 227 da Constituição Federal Brasileira, que tutela e prioriza a promoção de políticas públicas eficazes na área da infância e da juventude, concebendo como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, dentre outros, o direito à profissionalização;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal dispõe que é vedado qualquer trabalho ao menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, observadas as regras protetivas do trabalho da criança e do adolescente, expressas na vedação, para os menores de 18 anos, do trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso e prejudicial à sua moralidade, de acordo com a mesma norma constitucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8069/90, que em seu art. 69 assegura ao adolescente o direito à profissionalização e à proteção no trabalho, desde que respeitada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;

CONSIDERANDO que a aprendizagem é importante instrumento de profissionalização, na forma dos art. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na medida em que permite a inserção simultânea no mercado de trabalho e em cursos de formação profissional, com garantia de direitos trabalhistas e previdenciários;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 16 do Decreto Federal nº 5.598/05 traz que a contratação de aprendizes por órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional observará regulamento específico;

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Tocantins não poderia se furtar ao dever de promover o exercício do direito à profissionalização dos jovens;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Jovem Aprendiz, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* será desenvolvido por este Poder, conforme disponibilidade orçamentária, e atenderá jovens entre 16 anos e 23 anos de idade.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz objetiva:

I – proporcionar aos aprendizes, em condições favoráveis, formação técnico-profissional que oportunize o ingresso no mercado de trabalho, mediante o desenvolvimento de atividades teóricas e práticas;

II – estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, contribuindo para o efetivo cumprimento da garantia constitucional de escolarização.

Art. 3º Será permitida a admissão de menores de 18 anos no Programa, desde que inscritos em cursos de aprendizagem voltados à formação técnico-profissional metódica, promovidos pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou por entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§1º Entende-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§2º No mínimo 70% dos adolescentes incluídos no Programa deverão ser oriundos de família com renda per capita inferior a dois salários mínimos e/ou ser egressos do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas, bem como estar cursando a partir do 5º ano do nível fundamental até o último ano do ensino médio.

Art. 4º A contratação de aprendizes far-se-á de modo indireto, na forma permitida pelo art. 431 da CLT, por meio dos Serviços ou entidades mencionados no artigo anterior, que selecionarão e celebrarão com os jovens contratos de aprendizagem, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

§1º A seleção dos jovens aprendizes observará os critérios mínimos definidos no §2º do artigo anterior.

§2º A contratação dos Serviços de Aprendizagem ou de entidades sem fins lucrativos pelo Poder Judiciário para os fins dispostos no *caput* deste artigo cumprirá as regras contidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 5º A jornada de trabalho do jovem aprendiz observará as regras contidas no art. 432 da CLT, observadas as restrições constantes no art. 67 desta.

Art. 6º O contrato de aprendizagem não poderá ter prazo superior a 24 meses e extinguir-se-á no seu término ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da CLT.

Art. 7º O jovem aprendiz perceberá a título de retribuição valor não inferior a um salário mínimo, fazendo jus ainda a:

I – décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;
II – férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;
III – seguro contra acidentes pessoais;
IV – vale transporte.

Art. 8º São deveres do jovem aprendiz, além de outros previstos no instrumento contratual:

I – executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas; e

II – apresentar, trimestralmente, à contratante, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 9º É vedado ao jovem aprendiz, sem prejuízo de outras proibições que poderão ser fixadas por meio de ato específico da Presidência deste Tribunal:

I – realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem;

II – identificar-se invocando sua condição de jovem aprendiz, quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

III – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 10. As obrigações da entidade responsável pela seleção e contratação de aprendizes, bem como pela promoção do curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em instrumento próprio, que incluirá, dentre outras, o dever de:

I – observar a reserva de no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência, bem como as previsões constantes do art. 3º, ao selecionar os jovens matriculados em programas de aprendizagem promovidos para os objetivos do Programa Jovem Aprendiz;

II – cumprir as obrigações trabalhistas referentes aos jovens contratados;

III – garantir condições favoráveis de trabalho e meios didáticos apropriados ao Programa, compatíveis com o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social dos jovens;

IV – assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa Jovem Aprendiz e no programa de aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V – acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao programa de aprendizagem e ao ensino regular;

VI – promover a avaliação periódica do aprendiz, no tocante ao programa de aprendizagem;

VII – expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do programa de aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem essenciais, em especial, os necessários às atividades escolares.

Art. 11. Incumbe à Diretoria de Gestão de Pessoas gerir o Programa Jovem Aprendiz, com o apoio de equipe integrada, preferencialmente por psicólogo, assistente social e pedagogo, além de outros servidores necessários ao desempenho da atividade, a fim de:

I – implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa;

II – interagir com a entidade contratada nos termos do art. 4º desta Resolução, no que se refere à assiduidade, pontualidade, desempenho escolar e acompanhamento sociofamiliar do aprendiz;

III – promover a integração dos aprendizes no ambiente de trabalho;

IV – interagir a fim de fortalecer a função dos supervisores dos aprendizes;

V – elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa;

VI – inserir os aprendizes, quando possível, nos programas e projetos existentes no Tribunal de Justiça.

Art. 12. A participação do jovem no Programa Jovem Aprendiz em nenhuma hipótese implicará em vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 13. O percentual mínimo de aprendizes, o acompanhamento dos trabalhos nas unidades do Poder Judiciário e a indicação de supervisor em referidas unidades, responsável pelo controle de frequência do jovem aprendiz no Programa e no curso de aprendizagem, serão definidos através de ato da Presidência deste Tribunal.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, respeitadas as normas gerais estabelecidas nesta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Desembargador LUIZ GADOTTI
Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des****.BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSAESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br